

**Conselho Fiscal****IRS - Modelo 44**

A declaração Modelo 44 deve ser apresentada pelas pessoas singulares, titulares de rendimentos prediais (categoria F) que, estando dispensados de emitir recibo de renda eletrónico, não tenham optado pela sua emissão.

Esta obrigação deve ser cumprida pelos senhorios, bem como pelos respetivos cônjuges, quando o regime de casamento seja o

de comunhão geral ou o de comunhão de adquiridos relativamente aos imóveis que sejam bens comuns.

Deve ser também entregue a Modelo 44 pelos herdeiros das heranças indivisas cujos recibos tenham sido emitidos em suporte papel por estarem abrangidos pela dispensa de emissão do recibo de renda eletrónico.

Esta declaração deve ser apresentada até ao fim do mês de janeiro de cada ano relativamente às rendas recebidas no ano anterior. ♦

CATARINA ESGAIO
CONSULTORA DA ORDEM DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS
COMUNICACAO@OCC.PT